



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.273, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
CRIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL INTERNACIONAL
JUAZEIRO PELO MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.273/2025

Cria, no âmbito municipal, o Programa de Intercâmbio Cultural Internacional “Juazeiro Pelo Mundo” e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Intercâmbio Cultural Internacional Juazeiro Pelo Mundo, com a finalidade de proporcionar experiências de intercâmbio educacional e cultural no exterior para estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que apresentem desempenho escolar satisfatório, conforme critérios que serão definidos em regulamentação posterior.

Parágrafo único. O Programa será supervisionado pela Superintendência Pedagógica e financiado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. O Intercâmbio Cultural Internacional, a que se refere esta Lei, consiste em um programa educacional e cultural estruturado para promover o aprendizado por meio da vivência em ambientes estrangeiros, envolvendo estudos, práticas pedagógicas, atividades esportivas e/ou atividades artísticas, com interação direta entre os estudantes intercambistas e a população local do país anfitrião, em contextos que favoreçam o enriquecimento cultural e a formação cidadã.

Parágrafo único. A definição do país de destino será de competência da Secretaria de Educação, com base em critérios técnicos que considerem:

- I - a relevância internacional das experiências educacionais oferecidas;
- II - a compatibilidade das práticas do país com os objetivos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro;
- III - os indicadores de qualidade e desempenho educacional, especialmente, os divulgados pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Programme for International Student Assessment – PISA), coordenado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Art. 3º. O Programa de Intercâmbio Cultural Internacional Juazeiro Pelo Mundo tem por finalidade estimular a troca de experiências e o enriquecimento cultural de estudantes regularmente matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro.

Parágrafo único. O intercâmbio a ser promovido no âmbito do Programa deverá proporcionar aos participantes:

- I - a imersão no idioma estrangeiro, como instrumento de comunicação e integração cultural;
- II - a vivência acadêmica em instituições de ensino estrangeiras, por meio da participação em aulas, oficinas ou atividades temáticas compatíveis com a proposta pedagógica do Programa.

- III - a ampliação do conhecimento sobre os costumes, valores e tradições do país anfitrião; **3**

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos centrais do Programa de Intercâmbio Cultural Internacional Juazeiro Pelo Mundo:

I - promover a formação de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino no Exterior, por meio de curso de língua estrangeira, proporcionando-lhes experiências educacionais e culturais que favoreçam a imersão em contextos diversos de saberes, práticas linguísticas e vivências sociais;

II - estimular a apropriação de conhecimentos voltados à compreensão e valorização da diversidade cultural e a promoção do respeito mútuo entre os povos;

III - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes da Rede Municipal em programas de estudo, capacitação e intercâmbio em instituições de ensino de reconhecida excelência no exterior;

IV - fomentar a cooperação internacional entre estudantes das escolas municipais de Juazeiro e estudantes estrangeiros, visando ao intercâmbio de ideias, valores e práticas educacionais;

V - favorecer o desenvolvimento da autonomia, da maturidade, da autoconfiança e do crescimento pessoal dos estudantes participantes;

VI - contribuir para o processo de internacionalização da Escola de Idiomas de Juazeiro, instituída pela Lei Municipal nº 3.077, de 11 de agosto de 2022, para fortalecer seu papel estratégico na formação bilíngue dos estudantes.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Poderá participar do Programa de Intercâmbio Cultural Internacional Juazeiro Pelo Mundo o estudante, exclusivamente, matriculado no 8º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, cumulativamente ou não com a matrícula na Escola de Idiomas de Juazeiro, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - ter alcançado frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas do ensino regular na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro até a data da matrícula no curso preparatório para o intercâmbio;

II - ter obtido, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas da Escola de Idiomas de Juazeiro, quando aluno da instituição, até a data da matrícula no curso preparatório para o intercâmbio;

III - estar expressamente autorizado a participar do Programa pelos seus genitores ou representante legal;

IV - ser aprovado no Processo Seletivo de que trata o art. 8º desta Lei;

V - ser submetido e aprovado no processo de concessão de visto, conforme as exigências legais do país de destino.

Seção I
Do Programa

4

Art. 6º. O Programa de Intercâmbio Cultural Internacional “Juazeiro Pelo Mundo” será voltado ao aprofundamento linguístico e à imersão cultural, consistindo na matrícula do estudante em curso intensivo de língua estrangeira (inglês, espanhol ou outro idioma, conforme o país de destino), precedido de teste de nivelamento para alocação em turma compatível com seu domínio prévio da língua.

Parágrafo único. O estudante também participará de atividades complementares de caráter cultural, como visitas guiadas, eventos locais e experiências de campo, voltadas à promoção da integração com a comunidade local e ao contato com manifestações culturais típicas.

Seção II
Das vagas

Art. 7º. O Programa de Intercâmbio Cultural Internacional “Juazeiro Pelo Mundo” disponibilizará vagas para estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, distribuídas da seguinte forma:

I - serão destinadas vagas à imersão em língua estrangeira, voltadas a estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme critérios estabelecidos em regulamentação posterior;

II - serão destinadas vagas à imersão em língua estrangeira reservadas a estudantes da Escola Municipal de Idiomas de Juazeiro.

Art. 8º. O preenchimento das vagas mencionadas no artigo anterior será realizado por meio de Processo Seletivo público, observados os requisitos previstos no art. 5º desta Lei, com etapas de caráter eliminatório e classificatório, de forma a garantir a legalidade, a isonomia, a impessoalidade e a seleção dos candidatos mais aptos a representar o município em cada modalidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º. O intercâmbio cultural será realizado na modalidade de imersão em língua estrangeira, podendo incluir o estudo de componentes curriculares específicos, conforme a matrícula prévia dos estudantes em instituições de ensino que ofereçam cursos de idiomas compatíveis com os diferentes níveis de fluência.

Parágrafo único. Paralelamente às atividades acadêmicas, os estudantes participarão de ações culturais voltadas à troca de experiências, incluindo práticas esportivas, atividades de lazer e visitas a instituições locais, proporcionando o contato com aspectos diversos da vida acadêmica, social e cultural dos jovens no país de destino.

Art. 10. Os estudantes intercambistas permanecerão no país de destino pelo período de 04 (quatro) semanas, conforme a modalidade do programa, observados os seguintes critérios:

I - a hospedagem dos intercambistas poderá ocorrer em residências de famílias estrangeiras previamente cadastradas e habilitadas no Programa, ou em residências estudantis, organizadas por alas e quartos, respeitando-se critérios de faixa etária e gênero;

II - os intercambistas serão regularmente matriculados em instituições de ensino públicas

e/ou privadas do país de destino, conforme indicação e planejamento da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A gestão dos procedimentos relativos à documentação, traslado, hospedagem e matrícula dos estudantes será realizada por empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de intercâmbio estudantil internacional, a ser contratada mediante processo licitatório, na modalidade pregão, conforme especificações constantes em edital próprio elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 11. O intercambista selecionado para o Programa de Intercâmbio Cultural Internacional da Secretaria de Educação fará jus aos seguintes benefícios:

I - auxílio financeiro, destinado à cobertura das despesas básicas de manutenção individual no país de destino;

II - auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagens aéreas de ida e volta, em classe econômica e com tarifa promocional, a ser pago na moeda corrente do local de destino;

III - auxílio seguro-saúde, destinado à contratação de cobertura médica no país de destino;

IV - kit de apoio, composto por itens de primeira necessidade, adequados às condições do local de destino e ao desempenho acadêmico do intercambista, tais como: mochila, caderno, estojo, lápis, caneta, casaco, calça, calçado, luvas, gorro e similares.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Eventuais alterações na nomenclatura de órgãos mencionados nesta Lei não prejudicarão sua aplicabilidade, sendo substituídas pelas unidades equivalentes.

Art. 14. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município



ATO DE SANÇÃO Nº 319/2025

6

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Cria, no âmbito municipal, o Programa de Intercâmbio Cultural Internacional ‘Juazeiro Pelo Mundo’ e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 021, de 20 de agosto de 2025), Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.003, de 20 de agosto de 2025), tombada sob nº 3.273, de 25 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

